



Política de Porta-Vozes

Versão 1

Ano 2018

APRESENTAÇÃO

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge acredita que a transparência de ações de uma organização pública é fator determinante para uma efetiva realização de controle social.

A Lei 13.303/16 e o Decreto Estadual 47.154/17 dispõem sobre o estatuto jurídico da sociedade de economia mista e recomendam estabelecer políticas e práticas de Governança Corporativa.

A Governança Corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais públicos interessados.

Nesse sentido, apresentamos a Política de Porta-Vozes da Prodemge como parte da estrutura de governança, com objetivo geral de definir e orientar seus porta-vozes, com vistas a assegurar a veracidade das informações prestadas, fornecendo transparência e confiabilidade nos relacionamentos com seus stakeholders.



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. PREMISSAS	3
3. APLICABILIDADE	3
4. DIRETRIZES	3
5. POSTURA DO PORTA-VOZ	3
6. VEDAÇÕES	4
7. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES	4
Conselho de Administração	4
Diretoria Executiva	4
Área de Comunicação	4
Empregado	4
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	5
9. REFERÊNCIAS	5
10. APROVAÇÃO	5
11. VIGÊNCIA	5

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e responsabilidades para os porta-vozes da Companhia.

2. PREMISSAS

- 2.1 Os porta-vozes da Prodemge são as únicas pessoas autorizadas a falar publicamente em nome da Companhia.
- 2.2 Nas situações de crise que acarretem risco aos resultados, à imagem e à reputação da Companhia, somente o Diretor-Presidente pode exercer a função de porta-voz da Companhia.
- 2.3 As informações prestadas pelos porta-vozes obedecem aos princípios de coerência, uniformidade, transparência, simplicidade, tempestividade e sigilo, conforme legislação pertinente e boas práticas de governança.

3. APLICABILIDADE

Esta política aplica-se aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e empregados da Companhia.

4. DIRETRIZES

- 4.1 Os porta-vozes são representados pelos Diretores Executivos nos limites de suas competências estatutárias e pelo titular da área de Comunicação institucional.
- 4.2 O presidente do Conselho de Administração poderá ser o porta-voz da Prodemge nas situações em que assim o exigir.
- 4.3 Por meio de ato de delegação o porta-voz poderá designar outra pessoa para falar em nome da Companhia.
- 4.4 Os contatos com a mídia e a sociedade devem ser realizados, exclusivamente, pelos porta-vozes da Prodemge, não sendo permitido a eles emitir opiniões pessoais.
- 4.5 A pessoa não autorizada a falar em nome da Companhia que for abordada pela imprensa deverá se abster de prestar informações e direcionar o atendimento à área de Comunicação institucional.
- 4.6 A área de Comunicação institucional é o primeiro ponto de contato com relação às demandas da imprensa, podendo responder à solicitação ou indicar um porta-voz adequado para atender à demanda.

5. POSTURA DO PORTA-VOZ

- 5.1 O porta-voz deve adotar uma posição objetiva e clara na prestação das informações e buscará satisfazer interesses de todas as partes envolvidas.

- 5.2 Antes de falar publicamente, o porta-voz poderá solicitar assessoramento prévio da área técnica e/ou área responsável pela comunicação institucional da Companhia, com orientações para abordagem do tema em questão.
- 5.3 Em situações em que for solicitado a um porta-voz prestar informações fora da sua competência, este deverá informar sobre a necessidade de tempo para a resposta, cabendo-lhe encaminhar a demanda ao porta-voz competente para atender à solicitação.
- 5.4 No caso de prestação de informações preliminares, caberá ao porta-voz fazer constar ressalva quanto à possibilidade de mudança na informação após a apuração completa dos fatos.

6. VEDAÇÕES

- 6.1 É vedada à pessoa não autorizada falar em nome da Companhia sem prévia autorização, conforme estabelecido nesta política.
- 6.2 É vedado ao empregado designado delegar a função de porta-voz que lhe for atribuída.

7. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração

- 7.1 Estabelecer política de porta-vozes, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Diretoria Executiva

- 7.2 São responsabilidades da Diretoria Executiva relacionadas a esta política, nos termos do Estatuto Social da Companhia:
 - 7.2.1 Aprovar e submeter a Política de Porta-Vozes à aprovação do Conselho de Administração da Companhia.
 - 7.2.2 Assegurar a implementação da Política de Porta-Vozes da Companhia.
 - 7.2.3 Instituir atos de designação para o exercício da função de porta-voz, especificando os limites de atuação.

Área de Comunicação

- 7.3 Assessorar os porta-vozes da Companhia.
- 7.4 Manter um relacionamento transparente e profissional com a imprensa e com o público em geral, atendendo-se às demandas com agilidade, além de proporcionar acesso às informações de interesse, resguardando-se apenas aquelas que, por dever de sigilo, não puderem ser fornecidas.

Empregado

- 7.5 Cumprir a função de porta-voz que lhe for atribuída.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A Política de Porta-Vozes da Prodemge atende as disposições da Lei Federal 13.303/16 e do Decreto Estadual 47.154/17.
- 8.2 O descumprimento desta política e seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em penalidades previstas na Instrução Normativa Regime Disciplinar.

9. REFERÊNCIAS

- 9.1 Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 9.2 Decreto Estadual 47.154 de 20 de fevereiro de 2017.
- 9.3 Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação (LAI)
- 9.4 Código de Ética, Conduta e Integridade da Prodemge.
- 9.5 Política de Divulgação de Informações da Prodemge.

10. APROVAÇÃO

Aprovada por meio da Deliberação da Diretoria nº 077/2018, de 15/3/2018, e pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme Ata de Reunião de 19/6/2018.

11. VIGÊNCIA

A partir de 19/6/2018.